

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS Nº 01 / SI / 2013

SI QUALIFICAÇÃO PME

PASSAPORTE EMPREGO INDUSTRIALIZAÇÃO, PASSAPORTE EMPREGO INOVAÇÃO E PASSAPORTE EMPREGO INTERNACIONALIZAÇÃO

PROJETOS CONJUNTOS - PASSAPORTES EMPREGO 3i

A modalidade de projetos conjuntos Passaportes Emprego 3i tem enquadramento no Regulamento do Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME, com as adaptações decorrentes do Regulamento Específico aprovado através da [Portaria nº 408/2012](#), de 14 de dezembro, e alterado através da [Portaria nº 156/2013](#), de 18 de abril, adiante também designado por regulamento específico.

Nos termos do referido regulamento específico a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos Avisos para a Apresentação de Candidaturas são definidos pelos Órgãos de Gestão competentes, sendo divulgados através dos respetivos sítios na Internet.

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito, Objetivos e Prioridades

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2012, de 14 de junho, aprovou o Plano Estratégico de Iniciativas à Empregabilidade Jovem e de Apoio às PME, designado por “Impulso Jovem”, que prevê um conjunto de propostas de apoio à empregabilidade jovem e às PME, onde se incluem novas medidas de estágios, entre os quais o Passaporte Emprego Industrialização, o Passaporte Emprego Inovação e o Passaporte Emprego Internacionalização.

Estes estágios introduzem um novo conceito de adequação a um posto de trabalho, focalizado em áreas da economia consideradas cruciais ao novo modelo económico que importa instituir, modernizando a perspetiva tradicional de adaptação a uma função.

Além deste aspeto, as medidas Passaporte Emprego apresentam como principais inovações o facto de o estágio prever um prémio de integração para a contratação sem termo subsequente ao estágio, promovendo assim, a inserção duradoura e estável dos jovens no mercado de trabalho, nomeadamente no novo contexto que resulta das alterações recentes à legislação laboral.

São abrangidos pelo Passaportes Emprego 3i os projetos conjuntos, conforme definição constante da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do SI Qualificação PME, apresentados por uma entidade promotora que, em regra, envolvam um mínimo de 10 empresas beneficiárias, a qual desenvolve um programa de estágios nesse conjunto de empresas, maioritariamente composto por PME, com o objetivo de promover o apoio a estágios dirigidos a jovens desempregados, inscritos nos Centros de Emprego, com diversos graus de ensino e de qualificações, perspetivando uma futura integração estável e duradoura no mercado de trabalho e, eventualmente, a contratação sem termo subsequente ao estágio.

Os Passaportes Emprego 3i têm como objetivos, no âmbito da promoção de emprego jovem, nomeadamente:

- a) Complementar e desenvolver as competências dos jovens que procuram um primeiro ou um novo emprego, de forma a melhorar o seu perfil de empregabilidade e apoiar a transição entre o sistema de qualificações e o mercado de trabalho;
- b) Promover o conhecimento sobre novas formações e competências junto dos empregadores e promover a criação de emprego em novas áreas;
- c) Promover o desenvolvimento de recursos humanos nas respetivas áreas de abrangência.

2. Condições de Acesso

Para além do estabelecido no regulamento específico da medida Passaportes Emprego 3i e no regulamento do SI Qualificação de PME, bem como de outra legislação aplicável, as candidaturas deverão observar ainda as seguintes condições:

a) Entidades promotoras do projeto conjunto

Podem candidatar-se aos Passaportes Emprego 3i as associações empresariais previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento do SI Qualificação PME.

As entidades promotoras, no formulário de candidatura, devem estabelecer um plano de estágios abrangendo no mínimo 10 empresas beneficiárias, com a dimensão de PME, sendo admissível uma abrangência menor em casos devidamente justificados e aceites pelos órgãos de gestão.

É ainda admissível a participação de empresas não PME, desde que estas não representem mais 20% do número total de empresas participantes.

As empresas beneficiárias podem ser identificadas no formulário de candidatura ou ser posteriormente selecionadas, de acordo com o perfil indicado na candidatura pela entidade promotora. Em sede de formulário de candidatura a entidade promotora deve identificar 50% das empresas a abranger no projeto conjunto.

As entidades promotoras devem divulgar a candidatura e os apoios disponíveis com vista à seleção e posterior pré-adesão das empresas nas condições definidas no presente Aviso.

b) Empresas beneficiárias

São beneficiárias as empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica com projetos de investimento decididos favoravelmente num dos seguintes Sistemas de Incentivos:

- i. SI I&DT;
- ii. SI Inovação;
- iii. SI Qualificação PME.

c) Certificação de PME

Para efeitos de comprovação do estatuto PME as empresas participantes nos projetos conjuntos devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de Junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt).

d) Tipologias de intervenção

As entidades promotoras, no formulário de candidatura, devem indicar o seu plano de estágios, discriminando o número de Passaportes Emprego em cada uma das tipologias previstas no artigo 4º regulamento específico da medida Passaportes Emprego 3i.

e) Número de estágios por projeto e por empresa beneficiária

O limite ao número de estágios elegíveis por candidatura é de 1.500, sendo que cada empresa beneficiária poderá desenvolver, no máximo, 2 estágios por cada uma das tipologias referidas na alínea anterior, não podendo as empresas com 10 trabalhadores ou menos beneficiar de mais de 5 estágios em simultâneo.

f) Formação Profissional

Para efeitos do disposto no artigo 11.º do regulamento específico da medida Passaportes Emprego 3i, salienta-se que a formação profissional prevista a proporcionar pelas empresas beneficiárias pode ser concretizada em contexto de trabalho, pelo período de duração do estágio.

3. Critérios de Seleção das Empresas Beneficiárias

As empresas beneficiárias devem ter apresentado um projeto de investimento a um dos três sistemas de incentivo referidos no artigo 7.º do regulamento específico da medida Passaportes Emprego 3i e explicitados na alínea b) do ponto 2 do presente Aviso e ser selecionadas pelas entidades promotoras para cada uma tipologias de intervenção com base nos seguintes critérios:

- a) Cumprir os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 8.º do regulamento específico;
- b) O número de estágios a que empresa se candidata não pode exceder o disposto na alínea e) do ponto 2 deste Aviso;
- c) As empresas devem submeter à entidade promotora a sua candidatura ao desenvolvimento do estágio, apresentando para o efeito um pedido de pré-adesão, seguindo o modelo do documento anexo a este Aviso;
- d) Avaliação do perfil de competências da função do plano individual de estágio e sua coerência em conformidade com o projeto de investimento que a empresa beneficiária tem nos sistemas de incentivos referidos no artigo 7.º do regulamento específico.

Cabe às entidades promotoras avaliar e selecionar as empresas beneficiárias com base no pedido de pré-adesão e nos critérios acima definidos.

A decisão sobre a seleção das empresas beneficiárias e respetivos estágios deve ser comunicada às empresas beneficiárias pelas entidades promotoras, sendo a adesão das empresas beneficiárias formalizada através de um acordo com a entidade promotora, nos termos a definir pelas Autoridades de Gestão.

4. Âmbito territorial

As candidaturas de projetos conjuntos apresentadas só podem abranger empresas beneficiárias com estabelecimentos localizados nas regiões Norte, Centro ou Alentejo, conforme estipulado no artigo 10.º do regulamento específico da medida Passaportes Emprego 3i, devendo cada candidatura ser autonomizada para cada uma dessas regiões.

5. Prazos para a Apresentação de Candidaturas

Entre o dia 24 de abril de 2013 e o dia 24 de maio de 2013 (24 horas).

6. Despesas Elegíveis

Para efeitos do presente Aviso são consideradas elegíveis as despesas realizadas até 30 de junho de 2015.

Podem ainda ser consideradas elegíveis, as despesas relativas à contratação de um revisor oficial de contas ou técnico oficial de contas para efeitos da verificação financeira do projeto, de acordo com o definido no artigo 25.º do Regulamento do SI Qualificação PME. Estas despesas serão imputadas à entidade promotora.

7. Data limite para a celebração dos contratos estágio

Os contratos de estágio devem ser celebrados pelas empresas beneficiárias no prazo 30 dias, contados a partir da data da comunicação da decisão de aprovação da realização do estágio na empresa beneficiária, decisão essa que é confirmada sobre o pedido de pré-adesão referida na alínea c) do ponto 3 deste Aviso.

As entidades promotoras poderão decidir pedidos de pré-adesão até 30/11/2013.

8. Metodologia de seleção dos projetos

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,55A + 0,45B$$

A = Coerência e razoabilidade do plano de estágios e nível de pré-adesão das PME;

B = Competência e experiência da equipa coordenadora da entidade promotora e entidades externas a envolver.

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito do Projeto estabelecida com duas casas decimais.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação superior a 1,00 nos critérios acima referidos e uma pontuação final igual ou superior a 3,00 até ao limite da dotação orçamental definida no ponto 11. do presente Aviso e em função da data de entrada de candidatura.

9. Norma de pagamentos

As entidades promotoras são responsáveis pela formalização dos pedidos de reembolso de incentivo através de formulário eletrónico próprio e pela apresentação dos diversos elementos necessários para processamento do pagamento do incentivo, bem como pela transferência do incentivo às empresas beneficiárias.

As entidades promotoras deverão informar o Organismo Intermédio sobre o montante global das transferências dos incentivos atribuídos às empresas envolvidas no projeto conjunto, no prazo máximo de 20 dias úteis após a transferência do último pagamento do incentivo processado pelo Organismo Pagador.

O pagamento do incentivo rege-se pelas seguintes condições:

9.1. Pagamento do incentivo relativo às despesas com os estágios e às despesas da entidade promotora (alínea a) n.º1 e n.º3 do artigo 17.º do regulamento específico)

- i. Adiantamento de 30% do incentivo aprovado, podendo este ser processado com a apresentação do pedido pela entidade promotora após a celebração do contrato de concessão de incentivos previsto no n.º 1 do artigo 26.º do regulamento específico;
- ii. Pagamentos intercalares do incentivo, em função da apresentação dos respetivos contratos de estágio e, no que diz respeito às despesas da entidade promotora, com base no respetivo comprovativo de realização e pagamento dessas despesas, até ao limite de 95% do incentivo do projeto;
- iii. Pagamento final do incentivo que corresponde à diferença entre o incentivo final apurado e o somatório dos pagamentos efetuados, o qual será processado após verificação e avaliação final da execução do projeto e comprovação do cumprimento das condicionantes e obrigações contratuais.

9.2. Pagamento do incentivo relativo ao prémio de integração (artigo 20.º do regulamento específico)

- i. À empresa beneficiária que celebre com o estagiário, no prazo máximo de 30 dias a partir da conclusão do estágio, um contrato de trabalho sem termo, e desde que se verifique a criação líquida de emprego na empresa, é concedido um prémio de integração;
- ii. O montante e a forma de pagamento do prémio de integração estão definidos no artigo 20.º do regulamento específico.

9.3. Transferência do incentivo relativo às despesas com os estágios e ao prémio de integração atribuída às empresas beneficiárias

As entidades promotoras devem efetuar a respetivas transferências dos incentivos atribuídos às empresas beneficiárias envolvidas no projeto conjunto, seguindo a seguinte estrutura de pagamentos:

- i. Pagamento inicial de 40% do incentivo correspondente a cada estágio com a apresentação pela empresa beneficiário do respetivo contrato de estágio à entidade promotora;
- ii. Pagamento intercalar de 45% do incentivo correspondente a cada estágio quando for atingido um terço da duração total do estágio;
- iii. Pagamento final de 15% efetuado após a análise, a efetuar pela entidade promotora, do cumprimento integral do plano de estágio aprovado.

10. Data Limite para a Comunicação da Decisão aos Promotores

A data limite para comunicação da decisão é 21 de agosto de 2013.

11. Dotação Orçamental

A dotação orçamental global afeta ao presente Aviso é de **40,8 milhões de euros**, correspondendo à seguinte dotação indicativa por Programa Operacional (PO):

Programa Operacional	Dotação Orçamental (mil euros)
Regional do Norte	21.800
Regional do Centro	16.000
Regional do Alentejo	3.000
Total	40.800

12. Divulgação e Informação Complementar

O presente Aviso e outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação, formulários e orientações técnicas e de gestão aplicáveis, estão disponíveis na página [Incentivos às Empresas](#) do portal do COMPETE - Programa Operacional Factores de Competitividade, bem como nos sítios dos Programas Operacionais Regionais do QREN e dos Organismos Intermédios envolvidos.

O presente Aviso foi objeto de análise pelos membros da Comissão de Seleção e remetido para informação ao IFDR.

Rede Incentivos QREN, 24 de abril de 2013

Gestor do PO Regional do Norte (em substituição)	Carlos Neves
Gestor do PO Regional do Centro	Pedro Manuel Saraiva
Gestor do PO Regional do Alentejo	António Costa Dieb